

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

GEOVÁ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.741.554-15 e no RG sob o nº 3.778.033 SDS/PE, domiciliado na Rua Marisvaldo J Albuquerque, nº 7, Centro, Gravatá-PE, CEP:55640-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Teotônio Freire, nº 774, Cordeiro, Recife -PE , CEP: 50711-290, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT
(DIFERENÇA)**

em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.



DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **25/12/2016**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE por sequela de fratura de Lisfranc e fratura da falange proximal do hálux ocorrida no desastre, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização do valor de **R\$ 6.750,00**, uma vez que teve a sua **INDENIZAÇÃO NEGADA PELA VIA ADMINISTRATIVA**, uma vez que a mesma informou que a documentação médico-hospitalar não conclusivo, **conforme doc. em anexo**.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.
(GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:



O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:

1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação**, com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;



2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.

3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;

5. Caso seja outro o entendimento de V. Excelência que seja condenada a Promovida ao pagamento da indenização no valor de **R\$ 6.750,00** (seis mil e setecentos e cinquenta reais) devidamente atualizado com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74.

6. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em valor equitativo ou 20% do valor da causa, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dar-se-á a causa o valor de R\$ **6.750,00** (seis mil e setecentos e cinquenta reais), para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento

Recife, 17 de Março de 2019.

Ana Cristina Santos

OAB-PE: 28.697

Alessandra Alencar

OAB/PE: 30.197



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Genoá Francisco da Silva
brasileiro(a), estado civil solteiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 887.413.550-55 e portador da cédula de identidade
nº 3418033 residente e domiciliado(a) na
Rua Marizaldo J. Albuquerque
nº 7 bairro de Centro/Vunguá
CEP 55640-000 na PE cidade de Gravata

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive subestabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto, desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se, ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios celebrado em instrumento próprio.

Recife, 07 de 03 de 2019

Genoá F. da Silva
Outorgante



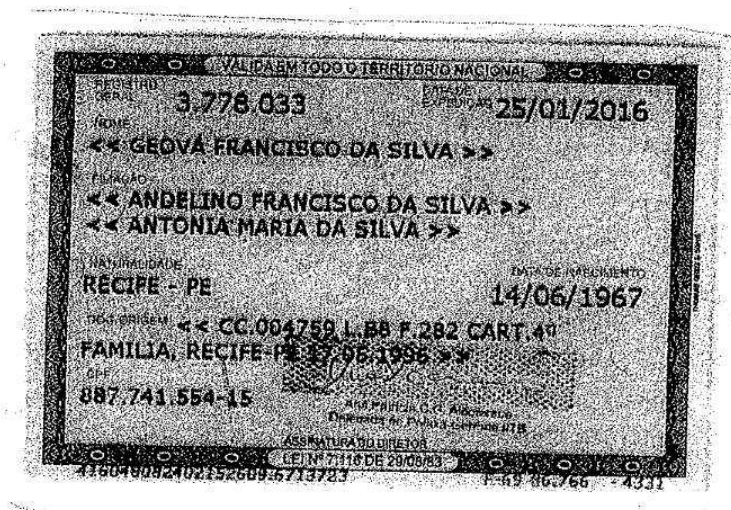
SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 30.197D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por: **GEOVÁ FRANCISCO DA SILVA**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 16 de Março de 2019.


Ana Cristina Aleixo Pereira Santos
OAB/PE 28.697





07/03/2019

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA			
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93		 celpe Grupo Neoenergia www.celpe.com.br	
Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02 COMERCIAL 116 PRONTIDÃO 116 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142 Ouvidoria 0800 282 5599 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis			
DADOS DO CLIENTE MARIA JOSE DA SILVA PROX. A VENDA DE SR. MESSIAS CPF: 669.874.234-15 NIS: 16430822819		DATA DE VENCIMENTO 01/03/2019	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 22/02/2019
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA MARISVALDO J ALBUQUERQUE 7 CENTRO/URUCU MIRIM 55640-000 GRAVATA PE		DATA DA APRESENTAÇÃO 22/02/2019	
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br		NÚMERO DA NOTA FISCAL 052028419	
CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS Monofásico		CONTA CONTRATO 002802571014	
RESERVADO AO FISCO 5C81.7D31.C809.D851.7FE2.12DD.2CCF.BB01		Nº DO CLIENTE 2001859543	
Nº DA INSTALAÇÃO 0001299970			
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,24837771	7,45
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,42579036	29,80
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	90,00	0,63868554	57,48
Contrib. Ilum. Pública Municipal			9,25
ICMS Subvenção-CDE-NF 044555773-27/12/18			0,84
TOTAL DA FATURA			104,82
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			
ICMS		PIS	
BASE DE CÁLCULO	%	BASE DE CÁLCULO	%
94,73	25,00	94,73	0,71
COFINS		VALOR DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO	%	BASE DE CÁLCULO	%
94,73	3,31	94,73	3,13
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		Tarifas Aplicadas	
Geração de Energia	31,17	32,90	0,17629850
Transmissão	4,61	4,87	0,30222600
Distribuição (Celpe)	21,56	22,76	0,45333900
Encargos Setoriais	3,13	3,30	
Tributos	27,48	29,01	
Perdas de Energia	6,78	7,16	
TOTAL	94,73	100	
HISTÓRICO DO CONSUMO		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
FEV 19	190	R\$	%
JAN 19	216	Geração de Energia	31,17
DEZ 18	219	Transmissão	4,61
NOV 18	282	Distribuição (Celpe)	21,56
OUT 18	181	Encargos Setoriais	3,13
SET 18	147	Tributos	27,48
AGO 18	175	Perdas de Energia	6,78
JUL 18	154	TOTAL	94,73
JUN 18	171		
MAI 18	162		
ABR 18	166		
MAR 18	156		
FEV 18	154		

mento.celpe.com.br/NDP_DCSRUCES_D-home-nsologw-sap.com/servlet/imp...&dest=19&c=null&sp=null&fat=33000340420... 1/2

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR - 17/03/2019 15:34:50

Num. 42497190 - Pág. 1

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031715345042900000041870300>

Número do documento: 19031715345042900000041870300

07/03/2019

2a Via de Fatura

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh	DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA										
000000000083170379	CAT	25/01/2019	25.772,00	22/02/2019	25.962,00	28	1,00000	0,00	190,00						
[DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 26/03/2019]										dez/2018					
										DIC-No.de horas sem Energia	CAMOCIM DE SAO	4,08	6,27	12,54	25,08
										FIC-No.de vezes sem Energia	FELIX	3,00	3,42	6,85	13,70
										DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		2,60	3,71	0,00	0,00
										DICRI-Duração de interrupção em dia crítico		Limite DICRI: 12,22			
										EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 34,36					
										Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! ceas: lamartine de farias castro prado / iolanda alimentos e bebidas: rua joaquim soute no 80 a galpão nossa senhora das graçasLista completa em www.celpe.com.br

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.

Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês

Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 44,88.

O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
002802571014	02/2019	0,00	01/03/2019	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

FATURA PAGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Geovani Francisco da Silva,
brasileiro(a), estado civil solteiro,
profissão agricultor Inscrito no CPF/MF sob o
nº 887.743.554-15, e portador da cédula de
identidade nº 3778 033, residente e
domiciliado(a) rua Manoel do S. Albuquerque
nº 7, bairro Centro / Uniceu Mirim
CEP 55640-000 na cidade de
Granato / PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas
processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo
com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 07 de 03, de 2019.

NOME: X Geovani Francisco da Silva



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu Geová Francisco da Silva
RG 3778.033, CPF 887.743.554-15
Residente na Rua Marizaldo J. Albuquerque, Bairro Centro, União Mirim
Cidade Gravatá, Estado de PE

Declaro para os devidos fins e efeitos que fui vítima de acidente de trânsito, e, portanto, apresento-me como beneficiário do seguro obrigatório DPVAT, para requerer a indenização a que tenho direito.

Outrossim Declaro pelo presente que estou ciente das implicações legais decorrentes da não veracidade nas informações aqui prestadas, sendo, portanto, verdadeiro o que declaro e assino neste documento.

Recife, 07 de 03 de 2019

Geová D. da Silva
Assinatura do Declarante





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 062ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRAVATÁ - DP62ªCIRC
DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E0152000290**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **23/01/2017** às **10:38**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **25/12/2016** no período da **Manhã**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE GRAVATA, 1, ESTRADA DE URUÇU MIRIM - Bairro: ZONA RURAL - GRAVATA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

ANGELO ARNALDO DA SILVA (AUTOR / AGENTE)
GEOVA FRANCISCO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): ANGELO ARNALDO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ANGELO ARNALDO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA Pai: ARNALDO ERNESTO DA SILVA Data de Nascimento: 12/5/1989 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE GRAVATA, 1, RUA DO COMERCIO, URUÇU MIRIM - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - GRAVATA/PERNAMBUCO/BRASIL**

GEOVA FRANCISCO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: ANTONIA MARIA DA SILVA Pai: ANDELINO FRANCISCO DA SILVA Data de Nascimento: 14/6/1967 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE GRAVATA, 1, RUA MARINALDO JOSE DE ALBUQUERQUE, 07, URUÇU MIRIM - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - GRAVATA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **GEOVA FRANCISCO DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ANGELO ARNALDO DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **AZUL** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KLA4483 (PERNAMBUCO/GRAVATA)**
Ano Fabricação/Modelo: **2003/2004**
Descrição: **BROS 125 KS**



Complemento / Observação

GEOVA FRANCISCO VEM A ESTA DELEGACIA ACOMPANHADO POR ANGELO ARNALDO, ONDE ESTE ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA, TENDO GEOVA COMO GARUPA. QUANDO ANGELO PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA E AMBOS CAIRAM. GEOVA INFORMA QUE QUEBROU O PE DIREITO AO CAIR, PRECISANDO SER INTERNADO NO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EM CARUARU, ONDE PASSOU POR CIRURGIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Angelo Arnaldo da Silva

ANGELO ARNALDO DA SILVA

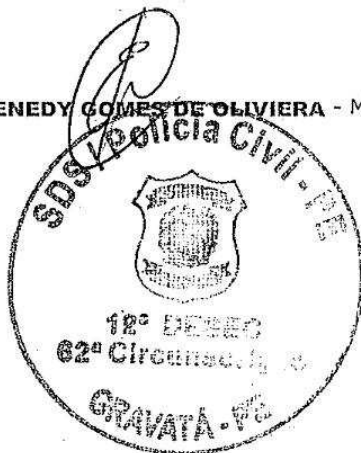
(AUTOR / AGENTE)

Geova Francisco da Silva

GEOVA FRANCISCO DA SILVA

(VITIMA)

B.O. registrado por: ERIC KENEDY GOMES DE OLIVEIRA - Matrícula: 350750-5



GUIA DE TRANSFERÊNCIA / ENCAMINHAMENTO

Paciente: GEOVA FRANCISCO DA SILVA

Atendimento: 00936339

Data Nascimento: 14/06/1967 **Idade:** 49 Anos, 6 Meses e 11 Dias

Prontuário: 00397285

Sexo: Masculino

História Atual:

PACIENTE VITIMA DE TRAUMA EM PÉ APOS ACIDENTE MOTOCICLISTICO

Exame Físico:

FERIMENTO EM HÁLUX

Exames Complementares/Resultados:

RX: FRATURA-LUXAÇÃO DE LISFRANC + FRATURA DA FALANGE PROXIMAL DO HÁLUX (ABRASÃO) EXPOSTA

Hipóteses Diagnósticas:

FX-LUX LISFRANC + FX HÁLUX

Conduta:

AO HRA

SENHA:

COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO:

☐ SIM ☒ NÃO

Transferido / Encaminhado para:

43 - TRANSF. P/ HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Motivo:

Data: 25 DE DEZEMBRO DE 2016

Hora: 10:25

Dr. Alexandre

25/12/2016

Ass. e CRM do Médico

Dr(a): **ALEXANDRE AZEVEDO DO REGO COSTA FILHO**
CRM - 20817

Av. José Marques Fontes, S/N
Baixo: Indianopolis - Cidade: Caruaru/PE - CEP.: 55026-530





HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

EM

URGENCIA

IRA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

ENIA: 00018

Atendimento: 286566

Prontuário: 289629

Nome: GEOVA FRANCISCO DA SILVA

Data Nasc.: 14/06/1967

Idade: 49

Sexo:

MASCULINO

Cor: PARDA

Religião:

CPF: 88774155415

RG: 3778033

CNS: 703200680874698

Endereço: URUCU MIRIM

Nº: 0

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: GRAVATA

Estado: PE

CEP: 55642062

Fone: 35283012

Profissão: AGRICULTOR

Nome da Mãe: ANTONIA MARIA DA SILVA

Acompanhante:

Motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA

Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

2 - ATENDIMENTO

Data: 25/12/2016 11:56

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

Queixa principal de dor no tornozelo direito, iniciada há 24 horas, após queda de bicicleta. Dor insuportável, piora com o movimento. Não há inchaço ou deformidade.

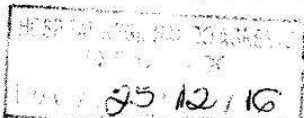
Exame Físico:

Paciente orientado, consciente, PA: 120/80 mmHg, FC: 70 bpm, FR: 18 rpm. Exame do tornozelo direito: dor à palpação, edema moderado, não há deformidade ou instabilidade. Exame do tornozelo esquerdo: sem alterações.

Diag. Provisório:

Lesão ligamentar do tornozelo direito.

30.0 - Dor.



- Ex do pé (D) AP+ Oblíquo
- Ex do pé (D) AP+ Per

Prescrição:

Dieta:

Leve

Data

Horário

25/12/16	11:56	1) Ao Blau Curioso para	
		indicação	
		2) Paracetamol 500mg + 10ml de água	Em farmácia
		3) Ibuprofeno 400mg + 10ml de água	Em farmácia
		4) Analgésico 100mg + 10ml de água	Em farmácia
		5) Analgésico 100mg + 10ml de água	Em farmácia
		6) Analgésico 100mg + 10ml de água	Em farmácia
		Obs.: Resente em unhas.	





3 - Evolução / Exames

[illegible]

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido

☐ Paciente ☐ Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente dese nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que esse ato possa acarretar.

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel.: _____

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura

Autorização de Procedimento

☐ Paciente ☐ Familiar

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel.: _____

Procedimento: _____

Assinatura

Drag. Definitivo:

Destino do Paciente	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	

() Alta () Cirurgia () Óbito () Evadiu-se () Termo de Alta a Pedido

() Transferência: _____

Condição de Alta

() Curado () Melhorado () Inalterado () Óbito

Data: ____/____/____ Hora: ____ Médico: ____ CRM: ____

12/25/2016 11:56:31 AM

2 de 2

Usuario do Atendimento
REJANESS





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

2 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

24274119

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Glenn Francisco da Silva

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

289629

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

703200680872698

8 - DATA DE NASCIMENTO

14/06/62

9 - SEXO

Masc. ☒ 1

Fem. ☐ 3

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE

ANTONIA MARIA DA SILVA

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Rua: Urucu Mirim

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

ZONA RURAL

17 - Cód. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Pto. retina de trauma, com Fx
exposto de bulbo D.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

As acima

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Amniotese + E. físico + Rx

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Fx exposto de bulbo D.

24 - CID 10 PRINCIPAL

S924

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

2d

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Tratamento Cirúrgico
Oculoplástico

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0408030691

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

0575997027940

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Tatiana Medeiros

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

11/11

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

25 DE 4008

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR

PE - 40 - 004

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE

ITALAR

48 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

CPF 25 107 964-15

261610735699-5



**SUS****Sistema Único de Saúde**
Ministério da Saúde**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR****Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

2427419

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Graciano da Silva

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

289629

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

203200680872698

8 - DATA DE NASCIMENTO

14/06/67

9 - SEXO

Masc. ☒ 1Fem. ☐ 3

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE

ANTONIA MARIA DA SILVA

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Crato

17 - Cód. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Prontuário do paciente histológico L5, refusado em H1. Neg. quinquer ant.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

tratamento clínico

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Rx: fratura de humero direito + fratura de ulna direita

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAB DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente:

Geora Francisco do Silveira

Nº do Registro:

Clínica:

Ortopedia

Nº do Leito:

Operador:

Dr. Filipe

1º Assistente:

2º Assistente:

Instrumentador:

Anestesista:

Anestesia:

Duração:

Data da Operação:

25/12/16

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-Operatório:

Fratura exposta de hálux D.

Diagnóstico Pós-Operatório:

O mesmo

Operação Proposta:

Trat. Cirúrgico

Operação Realizada:

O mesmo

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. Fato um DD H. sobre anestesia
2. Propriedade Anterior + Impressão
3. Abertura da lesão com largura adequada com SF 0.9% + desbridamento
4. Sutura
5. Curativo

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Órgão de Planejamento e Avaliação
GEMEP-PE 1847
25 DEZ. 2016



Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **GEOVA FRANCISCO DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180278670**
Vítima: **GEOVA FRANCISCO DA SILVA**
Data do Acidente: **25/12/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **GUSTAVO LUIZ DA SILVA**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180278670**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag: 00287/00288 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 13021744

